

EMENDA Nº
(ao PL 2253/2022)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Acrescente-se § 2º ao art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 122.**

.....
§ 2º Não terá direito à saída temporária a que se refere o **caput** deste artigo o condenado reincidente ou que cumpre pena por ter praticado crime hediondo.” (NR)

Item 2 – Suprima-se o art. 3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A ressocialização dos presos deve ser um dos objetivos da condenação criminal e a saída temporária, segundo se defende, se insere nesse contexto. Esse benefício, todavia, não pode ser concedido de modo tão amplo que gere insegurança à nossa sociedade. Dessa forma, estamos apresentando a presente emenda para impedir que o condenado reincidente ou que cumpre pena por praticar crime hediondo tenha direito à saída temporária, uma vez que estamos falando de criminosos contumazes, a quem já foi dada a oportunidade de reinserirem na sociedade, mas que optaram por continuar na senda criminosa, e de criminosos perigosos que praticaram crimes extremamente graves.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2024.

